

Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

FINALIDADE: Institui o gozo de férias remuneradas por 30 (trinta) dias como direitos sociais dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

As férias remuneradas é o período de gozo ou descanso de 30 dias após 12 meses de trabalho com percepção de remuneração acrescida de um terço.

Após a edição da EC 19/1998, a remuneração do agente público necessitou de interpretação legal acerca do seu alcance, de sua composição e da extensão dos direitos sociais quanto à mesma.

O Supremo Tribunal Federal por meio do julgamento do RE 650898 (Tema 484), em sede de repercussão geral, por maioria, decidiu que o pagamento de 13º salário e terço de férias a agentes políticos não fere o artigo 39, parágrafo 4º, da CF, sendo possível o pagamento mediante previsão legal específica.

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE) já se pronunciou no mesmo sentido por meio dos processos 1725913-7, 1104531-0, da decisão 0927/11 e do acórdão 0338/2017.

A proposição atende ao que se propõe de forma clara e objetiva, em consonância com os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais, não havendo vícios na proposição.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido projeto de lei.

Bom Conselho/PE, em 10 de abril de 2022.

José Robério Cavalcante de Almeida

Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida

Relatora

Mancisco Bento Soares

Membro



Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03 RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO PARECER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

FINALIDADE: Institui o gozo de férias remuneradas por 30 (trinta) dias como direitos sociais dos Vereadores do Município de Bom Conselho/PE.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Os direitos sociais são direitos fundamentais compartilhados também a agentes públicos, que no caso em tela encontra amparo financeiro para ser compartilhados com os Edis em exercício.

A adequação financeira já demonstrou ser suportada pelo poder Legislativo quando das justificativas, entrelinhas da proposição e explanação da assessoria contábil.

Do ponto de vista financeiro, torna-se pertinente e adequada a referida proposição.

Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, o referido Projeto de Lei.

Bom Çønselho/PE, em 10 de abril de 2022.

Francisco Bento Soares

Presidente

Alípio Soares da Silva Relator José Francisco Carvalho da Silva

Membro